



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

PROJETO DE LEI Nº 391, DE 01 DE SETEMBRO DE 2025

INSTITUI O "ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO SOCIAL E SIMPLIFICADO" NO MUNICÍPIO DE ITABIRITO, DESTINADO A MICROEMPREENDEDORES DE BAIXA RENDA, ARTESÃOS E PEQUENOS PRODUTORES RURAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Itabirito aprova:

Art. 1º Fica instituído no Município de Itabirito o **Alvará de Funcionamento Social e Simplificado**, uma licença especial destinada a regularizar e incentivar atividades econômicas de subsistência e de pequena escala, exercidas por microempreendedores de baixa renda, artesãos e pequenos produtores rurais.

Art. 2º São objetivos principais do Alvará Social e Simplificado:

- I - **Desburocratizar** o processo de licenciamento para empreendedores de baixa renda;
- II - **Reduzir a informalidade**, promovendo a inclusão econômica e social;
- III - **Fomentar o empreendedorismo local** e a geração de renda;
- IV - **Garantir a segurança jurídica** para que os pequenos empreendedores possam exercer suas atividades;
- V - **Facilitar o acesso** dos beneficiários a linhas de crédito, programas de fomento e novos mercados.

Art. 3º Poderão solicitar o Alvará de Funcionamento Social e Simplificado as pessoas físicas que se enquadrem em uma das seguintes categorias:

- I - **Microempreendedores de Baixa Renda**: Pessoas inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico) do Governo Federal que exerçam atividades econômicas de baixo risco;
- II - **Artesãos**: Produtores de peças de artesanato, devidamente cadastrados como artesãos junto aos órgãos competentes ou mediante autodeclaração;



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

III - **Pequenos Produtores Rurais:** Agricultores familiares que comercializem o excedente de sua produção diretamente ao consumidor.

Parágrafo único. A atividade econômica deve ser classificada como de "baixo risco" ou "baixo risco A", conforme a legislação federal, estadual e municipal pertinente, dispensando a necessidade de vistorias prévias complexas.

Art. 4º A emissão do Alvará Social e Simplificado seguirá um rito sumário e desburocratizado, que poderá incluir:

- I - Solicitação realizada por meio de formulário simplificado, físico ou digital, podendo ser disponibilizado em aplicativo móvel ou no site da Prefeitura;
- II - Apresentação de documentação mínima, consistindo em documento de identificação pessoal, comprovante de residência e comprovante de inscrição no CadÚnico ou declaração de atividade (para artesãos e produtores rurais);
- III - Emissão do alvará de forma prioritária, preferencialmente em até 48 (quarenta e oito) horas após a solicitação, caso a documentação esteja em ordem.

Art. 5º Os beneficiários do Alvará de Funcionamento Social e Simplificado terão direito aos seguintes benefícios fiscais:

- I - **Isenção total** da Taxa de Fiscalização de Localização, Instalação e Funcionamento (TFLIF) e de outras taxas municipais correlatas à emissão do alvará;
- II - **Isenção de custos** para a realização de consultas de viabilidade, se aplicável.

Art. 6º O Alvará Social e Simplificado terá validade de 2 (dois) anos, podendo ser renovado por iguais períodos, desde que o beneficiário mantenha as condições que autorizaram sua concessão.

Art. 7º A obtenção do Alvará Social e Simplificado não dispensa o empreendedor da observância das normas sanitárias, ambientais e de segurança aplicáveis à sua atividade.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado a designar os órgãos competentes para a operacionalização desta Lei, bem como a celebrar convênios e parcerias com entidades públicas e privadas para a consecução dos objetivos aqui previstos.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. A renúncia de receita gerada pela isenção das taxas será compensada pelo aumento da arrecadação futura, proveniente do crescimento e formalização da economia local.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 01 de setembro de 2025.

FABIO AUGUSTO DA FONSECA:01515048659
659

Assinado de forma digital por
FABIO AUGUSTO DA
FONSECA:01515048659
Dados: 2025.06.28 17:34:41
-03'00'

Fabinho Fonseca

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

JUSTIFICATIVA

Em nossa cidade, centenas de pessoas batalham diariamente para garantir seu sustento através de pequenos negócios: a venda de bolos, a produção de artesanato, a comercialização de hortaliças. No entanto, a burocracia e os custos para a obtenção de um alvará de funcionamento tradicional acabam empurrando esses valiosos trabalhadores para a informalidade, privando-os de segurança e de oportunidades de crescimento.

A informalidade não é uma escolha, mas sim a única saída para quem não consegue arcar com as taxas e a complexidade do sistema atual. Isso cria um ciclo vicioso: sem alvará, não há acesso a crédito, a máquinas de cartão com taxas melhores ou à possibilidade de vender para empresas maiores.

O Projeto de Lei que institui o "Alvará de Funcionamento Social e Simplificado" vem para quebrar esse ciclo. Ele reconhece a realidade desses microempreendedores e estende a mão do poder público não para punir, mas para apoiar. Ao isentar taxas e simplificar radicalmente o processo, estamos dizendo a essas pessoas que seu trabalho é importante e que queremos vê-las prosperar.

A formalização desses pequenos negócios não é apenas um ato de justiça social, mas também um investimento inteligente no futuro econômico de Itabirito.

Cada empreendedor que sai da informalidade é um potencial gerador de novos empregos e de mais riqueza para o município. Este projeto não cria despesa, mas sim fomenta a receita de amanhã, construindo uma cidade mais justa, próspera e com oportunidades para todos.

Sala de Sessões, 01 de setembro de 2025.

FABIO AUGUSTO DA
FONSECA:0151504865
9

Assinado de forma digital por
FABIO AUGUSTO DA
FONSECA:01515048659
Dados: 2025.08.28 17:35:06 -03'00'

Fabinho Fonseca
Vereador